



**TC- 009.189/2012-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** M J. Martins Gomes e outros

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São João Batista/MA.

**Proposta:** Reenvio de notificações.

### DESPACHO DA UNIDADE

#### INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de processo de representação, cujo objeto é a apuração de irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb no âmbito do Município de São João Batista/MA, exercícios 2007 e 2008.

#### Acórdão 4972/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/6/2017, e respectivas notificações.

2. Em cumprimento ao Acórdão 4972/2017-TCU-1ª Câmara (peça 78), Sessão de 27/6/2017, Relator Ministro Benjamin Zymler, notificaram-se os responsáveis a seguir:

<u>Acórdão 4972/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/6/2017</u>		
<b>Responsável</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Aviso de Recebimento</b>
Rogério Alves da Silva	Ofício 2354/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/8/2017 (peça 86)	“Ciência 24/8/2017” (peça 89)
M J. Martins Gomes	Ofício 2362/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/8/2017 (peça 87)	“Não Procurado” (peça 92)

3. Cumpre destacar que o motivo de devolução “**Não Procurado**” ocorre quando o objeto é destinado a **localidade que não satisfazem** as condições para entrega externa por parte dos Correios, condições estas definidas na Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional):

- a. possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- b. as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- c. os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- d. os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- e. não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- f. o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.



## PESQUISAS DE ENDEREÇOS

4. Diante do insucesso na entrega de comunicações, conforme quadro do item 2 supra, foram realizadas novas buscas de endereço da responsável, indicada a seguir, nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, além das páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com”, juntadas à **peça 94**, além das bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (*Sistema DGI*), informando-se apenas endereços **ainda não utilizados neste processo** e com informações suficientes para a entrega, tais como nome da avenida/rua, número, CEP e cidade:

1. Responsável: **empresa M J. Martins Gomes**

- a. Rua Humberto de Campos, 67, Centro, CEP 65.530-000 – São João Batista/MA – endereço do Sr. Manoel de Jesus Martins Gomes (CPF 103.346.703-06), responsável da empresa constante da base da Receita Federal (peça 94, p. 1).

## ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, considerando que o endereço localizado não é o da empresa M. J. Martins Gomes, pessoa jurídica, **determino** que a responsável seja notificada do Acórdão 4972/2017-TCU-1ª Câmara **por edital**, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU.

6. Determino, ainda, em atenção ao “Informativo Orientar” deste TCU (edição n. 16, p. 3) encaminhar ofício de **notificação ao endereço** do Sr. Manoel de Jesus Martins Gomes, responsável pela empresa M. J. Martins Gomes, no seu endereço constante da base da Receita Federal (94, p. 1), na expectativa de que o dito representante compareça espontaneamente aos autos, **ressaltando-se** que a notificação da empresa acerca do Acórdão 4972/2017-TCU-1ª Câmara será considerada **efetivada com a publicação do edital**, e não com a entrega no endereço da pessoa física.

SECEX/MA, 20/10/2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR**  
Secretário Substituto